

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

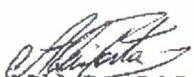
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA n.º. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, n.º. 2407, bairro Cremação, Belém-PA;

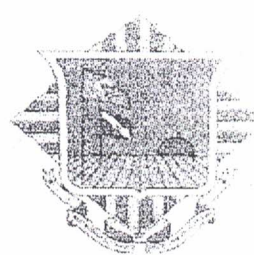
Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA n.º. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, n.º. 2407, bairro Cremação, Belém-PA;

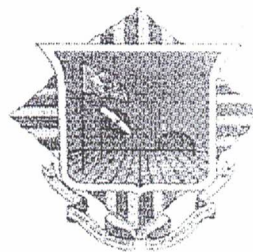
Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a dezembro de 2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 30 de dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, advogado, com inscrição na OAB/PA n.º 11.183 e com CPF/MF n.º 292.886.572-15;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **GILBERTO SOUSA CORRÊA**, brasileiro, advogado, portador da inscrito junto a OAB/PA n.º 13.686 e com CPF/MF n.º 756.023.502-68;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a maio de 2015, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de maio de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALCIR COSTA DA SILVA**  
Prefeito



## Declaração de Capacidade Técnica

Por meio do presente instrumento, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o profissional da advocacia **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da inscrição profissional junto ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará, sob o número 11183 e com CPF/MF nº. 292.886.572-15, prestou serviços jurídicos ao município de **BREVES** – Estado do Pará, nos exercícios de 2001 a 2008, atuando na defesa dos interesses do ente público em diversas demandas judiciais junto a Comarca de Breves, Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Pará, Justiça Federal do Pará, bem em processos administrativos de âmbito local, Receita Federal do Brasil e órgãos Federais da Administração Direta e Indireta. Declaro, por fim, que no período em que prestou o serviço jurídico atuou com presteza e satisfatória produção, nada tendo que desabone sua conduta profissional.

Breves/Pa, 18 de dezembro de 2011.

KOS MIRANDA

**Luiz Furtado Rebelo**  
**Ex-Prefeito do Município de Breves**  
**Exercícios 2001 a 2008**

Cartório de Notas de Santa Maria do Pará  
Rua do Comércio, s/nº - Santa Maria do Pará - Estado do Pará  
Fone: (91) 3212-0201 - Fax: (91) 3212-0202  
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:  
[91]x[9AUC] - LUIZ FURTADO REBELO.....  
R. 31 de Maio de 2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021-INEX-PMSMP**

**INEXIGIBILIDADE 6/2021-0001**

A Comissão de Licitação do Município de Santa Maria do Pará, através da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, consoante autorização do Sr. ALCIR OLIVEIRA DA COSTA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender as necessidades da Comissão Permanente de licitação do Município de Santa Maria do Pará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa para a contratação pretendida contratação de serviços técnicos em assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Município de Santa Maria do Pará.

Constata-se que os profissional é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: ° 08.563.922/0001-19**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: ° 08.563.922/0001-19**, no Valor Global: R\$ 420.000,00 ( Quatro centos e vinte reais), valor global fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Maria do Pará - PA, 06 de janeiro de 2021.

**CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA**

Presidente – CPL

Port. 002/2021

Carlos Cleberson Ferreira da Silva

Presidente da CPL

Decreto nº 002/2012 - PMSMP